



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Lei nº 217/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação com encargos de bens imóveis de propriedade do Município para fins de habitação e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, autorizado a proceder a doação com encargos de imóveis urbanos à pessoas carentes, objetivando medidas de incentivo à promover o desfavelamento e problemas com habitação, conforme previsto em Lei.

Art. 2º - Os imóveis passíveis de doação nas termos desta Lei, são os integrados na Quadra nº 38 do Patrimônio Municipal, com o limites e confrontações descritas na Matrícula nº 18.355, registrado às fls 01 do Livro nº 2 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, que será subdividido em 10 (dez) Lotes Urbanos, com as seguintes características:

- a) Lote Urbano nº 04, com área de 604,23 (Seiscentos e Quatro metros e vinte e três centímetros quadrados), o qual tem seu marco inicial partindo do PP-M1 e seguindo por linha reta pela divisa do Lote Rural nº 89 da gleba nº 24-FB, até o marco 18,46m, onde confronta-se com o Lote nº 05 partindo deste, por linha seca e reta até o marco 29,15m, confronta-se com a Av. Teodoro Locks, onde parte por linha seca e reta até o marco 23,00 m, onde confronta-se com o Lote nº 03 (remanescente), onde parte por linha reta ao marco PP-M1 medindo 29,50m.
- b) Lote Urbano nº 05, com área total de 349,78m² (Trezentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), o qual tem seu marco inicial partindo do PP-M1 e segue por linha reta pela divisa do Lote Rural nº 89 da Gleba nº 24-FB, até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 06, partindo deste, por linha reta até o marco 29,15m, confronta-se com Av. Teodoro Locks, partindo deste até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 04, onde parte por linha reta até o marco PP-M1, medindo 29,15m.
- c) Lote Urbano nº 06, com área total de 349,78m² (Trezentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), o qual tem seu marco inicial partindo do PP-M1 e segue por linha reta pela divisa do Lote Rural nº 89 da Gleba nº 24-FB, até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 07, partindo deste, por linha reta até o marco 29,15m, confronta-se com Av. Teodoro Locks, partindo deste até o marco 12,00m onde confronta-se com o Lote nº 05, onde parte por linha reta até o marco PP-M1, medindo 29,15m.

PUBLICADO
EM 22/11/2000



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 08, partindo deste, por linha reta até o marco 29,15m, confronta-se com Av. Teodoro Locks, partindo deste até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 06, onde parte por linha reta até o marco PP-M1, medindo 29,15m.

e) Lote Urbano nº 08, com área total de 349,78m² (Trezentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), o qual tem seu marco inicial partindo do PP-M1 e segue por linha reta pela divisa do Lote Rural nº 89 da Gleba nº 24-FB, até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 09, partindo deste, por linha reta até o marco 29,15m, confronta-se com Av. Teodoro Locks, partindo deste até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 07, onde parte por linha reta até o marco PP-M1, medindo 29,15m.

f) Lote Urbano nº 09, com área total de 349,78m² (Trezentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), o qual tem seu marco inicial partindo do PP-M1 e segue por linha reta pela divisa do Lote Rural nº 89 da Gleba nº 24-FB, até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 10, partindo deste, por linha reta até o marco 29,15m, confronta-se com Av. Teodoro Locks, partindo deste até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 08, onde parte por linha reta até o marco PP-M1, medindo 29,15m.

g) Lote Urbano nº 10, com área total de 349,78m² (Trezentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), o qual tem seu marco inicial partindo do PP-M1 e segue por linha reta pela divisa do Lote Rural nº 89 da Gleba nº 24-FB, até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 11, partindo deste, por linha reta até o marco 29,15m, confronta-se com Av. Teodoro Locks, partindo deste até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 09, onde parte por linha reta até o marco PP-M1, medindo 29,15m.

h) Lote Urbano nº 11, com área total de 349,78m² (Trezentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), o qual tem seu marco inicial partindo do PP-M1 e segue por linha reta pela divisa do Lote Rural nº 89 da Gleba nº 24-FB, até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 12, partindo deste, por linha reta até o marco 29,15m, confronta-se com Av. Teodoro Locks, partindo deste até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 10, onde parte por linha reta até o marco PP-M1, medindo 29,15m.

i) Lote Urbano nº 12, com área total de 349,78m² (Trezentos e quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), o qual tem seu marco inicial partindo do PP-M1 e segue por linha reta pela divisa do Lote Rural nº 89 da Gleba nº 24-FB, até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 13, partindo deste, por linha reta até o marco 29,15m, confronta-se com Av. Teodoro Locks, partindo deste até o marco 12,00m, onde confronta-se com o Lote nº 11, onde parte por linha reta até o marco PP-M1, medindo 29,15m.

j) Lote Urbano nº 13, com área total de 399,02m² (Trezentos e noventa e nove metros e dois centímetros quadrados), o qual tem seu marco inicial partindo do PP-M1 e segue por linha reta pela divisa do Lote Rural nº 89 da Gleba nº 24-FB, até o marco 18,92m, onde confronta-se com o Lote Rural nº 89 da Gleba nº 24-FB, parte deste ponto até o marco 23,05m, onde parte até o marco 26,26m, onde confronta-se com Av. Teodoro Locks, partindo deste até o marco 42,49m, onde confronta-se com o Lote nº 12, onde parte por linha reta até o marco PP-M1, medindo 29,15m.

PUBLICADO
EM 22/04/19



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Art. 3º - Consideram-se beneficiários em potencial as pessoas físicas que preencherem as seguintes condições:

- I – não disponham de outros bens imóveis, seja urbano ou rural;
- II – cuja receita média mensal não exceda a 5 (cinco) salários mínimos;
- III – que possua família constituída;

PARÁGRAFO ÚNICO – As condições previstas neste artigo deverão ocorrer simultaneamente.

Art. 4º - Para prova do preenchimento das condições necessárias, poderá o interessado:

- I – Apresentar certidão de casamento ou certidão de nascimento de filho, quanto a prova de família constituída;
- II – Certidão negativa de registro imobiliário do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, quanto a não propriedade ou posse de outros bens imóveis urbanos ou rural;

Art. 5º - Aos aposentados e pensionistas fica dispensado as condições previstas nos Incisos II e III do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As pessoas beneficiadas com as disposições da presente Lei, assumirão por si e seus familiares, a formal obrigação de atender os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta Lei, especificamente os seguintes:

- I – construir casa residencial sobre o imóvel recebido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo as exigências municipais quanto à edificação;
- II – proceder a escrituração do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias contados da expedição da carta de habite-se;
- III – proceder o registro imobiliário referente ao imóvel recebido, arcando pelas custas e despesas;
- IV – não transferir, vender, doar, locar ou ceder o imóvel, sem prévia anuência do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal somente poderá, se for o caso, autorizar a transferência do imóvel de um beneficiário a outro, desde que este também preencha as condições impostas por esta Lei.

Art. 8º - As pessoas interessadas nos benefícios desta Lei deverão preencher formulário próprio à sua disposição no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal, instruindo o mesmo com os comprovantes necessários.

Art. 9º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão integrada por 03 (tres) pessoas, para procederem a análise das condições dos pretendentes, dentre os quais classificará 10 (dez) beneficiados, sendo que a distribuição dos Lotes será procedido mediante sorteio aleatório.

PUBLICADO
EM 28/05/2010



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

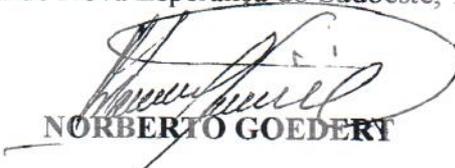
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Art. 10 – Fica o Prefeito Municipal autorizado, por esta Lei, a realizar o pagamento da despesa de escrituração, junto ao Tabelionato que lavrar a respectiva escritura, com recursos financeiros da Assistência Social.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 19 de abril 2000



NORBERTO GOEDERT

- Prefeito Municipal -

PUBLICADO
EM 22/04/2000